



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 14615/2025/MF

Brasília, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 13, de 25.02.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 59/2025, de autoria do Deputado Messias Donato, que solicita "informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre o impacto financeiro orçamentário decorrendo da aprovação do Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, que "Classifica o diabetesmellitustipo 1 (DM1) como deficiência".

A propósito, em resposta à solicitação do Parlamentar, encaminho o Despacho 49104744, da Secretaria do Tesouro Nacional, o qual afirma que a matéria do Requerimento de Informação foge às competências desta Pasta.

A título de colaboração, sugiro encaminhamento do pleito ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Previdência Social, o qual poderão, caso disponham, fornecer os subsídios necessários aos questionamentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 15/04/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49377818** e o código CRC **683D5C99**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.000976/2025-11.

SEI nº 49377818



DESPACHO

Processo nº 19995.000976/2025-11

À GMF-ASPAR-DAAD,

Trata-se da análise do Requerimento de Informação - RIC 59/2025 (48294539), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicita *informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre o impacto financeiro orçamentário decorrendo da aprovação do Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, que "Classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, conforme abaixo:*

1. Qual foi a estimativa de impacto financeiro orçamentário calculada pelo Governo Federal para a inclusão de pessoas com diabetes mellitus tipo 1 como deficiência física?
2. Quais despesas e benefícios foram considerados na análise de impacto financeiro, incluindo programas sociais, previdência, assistência e outros? Apresentar detalhamento.
3. Foram realizadas simulações de cenários alternativos para reduzir o impacto financeiro da medida? Em caso positivo, apresentar as projeções e suas respectivas implicações.
4. Quais foram os órgãos e entidades envolvidos na elaboração da análise financeira e no parecer que subsidiou a decisão pelo veto?
5. Existe previsão para revisão ou aprimoramento de políticas voltadas a portadores de diabetes mellitus tipo 1, considerando as dificuldades relatadas por essa população em diversas áreas, como educação e mercado de trabalho? Em caso positivo, apresentar detalhamento.
6. Existem medidas previstas para a ampliação do acesso a tecnologias, medicamentos e dispositivos para os portadores de DM1? Em caso positivo, detalhar.

Em atendimento ao Ofício 10778 (48861665), informamos que a Secretaria do Tesouro Nacional é o órgão central dos Sistemas de Administração Financeira e de Contabilidade Federal, responsável por analisar matérias financeiras e orçamentárias e garantir a observância às regras fiscais vigentes.

No que se refere às perguntas 1 a 3, esta Secretaria não tem competência para realizar o cálculo das estimativas de impacto para a proposição em tela, além de não termos conhecimento de estudos técnicos sobre as informações solicitadas. Sugerimos consulta ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Previdência Social, que devem dispor dos subsídios necessários a elaboração dessas estimativas. Adicionalmente, informamos que, conforme o §1º do art. 129 da LDO de 2025, a elaboração da estimativa cabe ao proponente do Projeto de Lei. Durante a fase de sanção do PL 2687/2022, Processo nº14021.006435/2024-18, a STN sugeriu veto integral devido a ausência de estimativas de impacto financeiro e orçamentário e medidas de compensação relacionadas a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado da União.

Em resposta a pergunta 4, no âmbito desta Secretaria as áreas consultadas que embasaram a sugestão de veto foram a Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais e a Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais.

Quanto as perguntas 5 e 6, informamos que a matéria não é de competência desta Secretaria. Sugerimos consulta ao Ministério da Saúde.

Brasília, 13 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS OSWALDO BOTELHO GADELHA FILHO

Chefe do Núcleo de Assessoramento em Assuntos Legislativos



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Oswaldo Botelho Gadelha Filho, Chefe(a) de Núcleo**, em 13/03/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **49104744** e o código CRC **1CA25171**.

Referência: Processo nº 19995.000976/2025-11.

SEI nº 49104744